

JUSTIFICATIVA

Por sugestão da Dra. Luzia Cantal, advogada, militante no campo dos direitos da criança e do adolescente, apresento o Projeto de Lei que visa a Inclusão da Disciplina Direitos e Deveres Cívicos Individuais e Coletivos na Grade Curricular do Ensino Público e Particular, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

A expectativa da sociedade brasileira, em relação ao papel da escola, é a que ela, de fato, contribua para desenvolver os valores essenciais ao convívio humano e, ao mesmo tempo, proporcione oportunidades que permitam a inclusão de todos os nossos jovens na sociedade e no mundo.

Tal expectativa está sinalizada na Constituição Brasileira e explicita na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao estabelecer que a educação será ministrada, oferecendo igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inspirada nos princípios de liberdade de aprender, no pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e nos ideais de solidariedade humana. Nesse espírito, o vínculo entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais são condições para o alcance das finalidades da educação nacional: o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É necessário que nossos jovens tenham, a capacidade de mobilizar um conjunto de recursos cognitivos, para solucionar problemas, tendo o domínio do saber fazer e possam, desta forma, serem cidadãos providos de capacidade para serem realizadores conscientes.

A Constituição Federal pode ser definida como "um conjunto de princípios que se projetam sobre os preceitos e sobre os restantes setores do ordenamento", não podendo ser analisado isoladamente, mais associado ao ordenamento constitucional.

A C.F em seu art. 1º, inciso II, estabelece que: Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em estado democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - Cidadania

Versa ainda o artigo 6º, Caput, da Constituição Federativa do Brasil:

Artigo 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Também o artigo 205, e artigo 210, "caput", do mesmo texto Constitucional que:

Artigo 205 - A educação, direitos de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 210 - Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

O Legislador, ao tratar a educação nos artigos 205 a 214, da C.F, faz garantir, o ensino e a educação escolar formal, pois é esta parte da educação que reclama uma maior atuação do Estado.

Porém, a intenção de nossos Legisladores, não foi restringir a educação a estes artigos, muito pelo contrario, a intenção foi de tratar a educação de forma ampla e abrangente. A intenção foi de projetar os Direitos Humanos fundamentais da Criança e do Adolescente, declarando que a educação é um direito de todos, o que a caracteriza simultaneamente como um direito individual e difuso, além de designar a quem compete oferecê-la: ao Estado e a família, com a colaboração da sociedade, e objetivos a que deve visar, a saber, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania.

A Convenção dos Direitos da Criança, adotada pela resolução nº L. 44 (XLIV) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, ratificada pelo Brasil em 23 de setembro de 1990, estabelece em seu artigo 1º que toda criança "tem direito a uma proteção especial ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, por meio de uma forma de vida saudável e normal e em condições de igualdade".

Desta forma, a inclusão, obrigatória na grade curricular, desde o 1º ano do ensino fundamental, da disciplina "DOS DIREITOS CÍVICOS DO CIDADÃO", dará, desde tenra idade, consciência e visão, a mais plena possível, desses institutos, aos pequenos estudantes e futuros cidadãos possuem em um Estado de Direito.

Acredito que a implantação desta disciplina na grade curricular dará a oportunidade aos educadores, previamente preparados ministrarem, paulatinamente, a consciência cívica que todo cidadão tem o direito e o dever de possuir.

As crianças assimilam pela repetição. Assim como o aprender a ler e escrever, não ocorre em um dia, um mês ou um ano, o conhecimento dos direitos e deveres individuais e coletivos, também necessita de tempo. Nossos jovens estudantes necessitam de tempo e orientação qualificada para que possam compreendê-los e absorvê-los. Porém uma vez conhecedores de seus direitos e deveres frente à sociedade e de seus direitos frente ao Estado, teremos cidadãos cientes da necessidade do compromisso pessoal que cada um deve ter frente aos problemas sociais e mundial.

Pelo caráter construtivo da propositura e pelos benefícios que proporcionará quando aprovada, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

VEREADO CARLOS APOLINARIO
LÍDER DO PDT